



**COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

**MENSAGEM Nº 120 de 25 de setembro de 2024**

**PROJETO DE LEI Nº 70 de 25 de setembro de 2024**

**Referência: Processo Originário nº 00017.002269/2024-27**

**Processo Alepi Nº 37211/2024**

*Estima a receita e fixa a despesa  
do Estado para o Exercício financeiro  
de 2025.*

RELATOR: DEPUTADO FELIPE SAMPAIO

**I – RELATÓRIO E VOTO.**

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 70 – que Estima a Receita e Fixa a Despesas do Estado para o Exercício de 2025 - PLOA , oriundo do Poder Executivo e encaminhado por meio das Mensagens acima.

**Uma abordagem sobre Planejamento e Prioridades de Governo**

Sendo o Plano Plurianual é o instrumento de planejamento de médio prazo que estabelece diretrizes, objetivos e metas para a administração pública estadual no período de quatro anos. Alinhadas a essas diretrizes, são estabelecidas metas e prioridades anuais, por intermédio da Lei LDO, que, por sua vez, orienta a elaboração da LOA.

Notadamente a previsão constitucional no art. 178 da Constituição Estadual c/c a Lei Complementar nº 05 de 12 de julho de 1991, esta Comissão verificou a simetria nas respectivas leis de planejamento estadual, considerando que as Metas e Prioridades da Administração prevista na Lei Nº 8.444, DE 10 DE JULHO DE 2024 - LDO, foram todas amplamente recepcionadas no Projeto de Lei nº 70/2024.

Após análises dos Eixos Governamentais dentro dos Territórios, verificou a paridade de desenvolvimento de forma sistêmica recepcionando ações e programas estabelecidos na Lei nº 8.253 de 20 de dezembro de 2023 – PPA e as Meta Física e Financeira estabelecidas na Lei Nº 8.444 de 10 de julho de 2024 - Diretrizes Orçamentárias Orçamentárias – LDO.



Outro fato verificado por essa Comissão, que com o advento e publicação da PEC – nº 004/2024, altera o percentual estatuído para as Emendas Impositivas alterando o art. 178-B da Constituição Estadual, “in-verbis”.

O Projeto de Lei nº 70 que estima a receita e fixa a despesa do estado do Piauí para o exercício financeiro de 2024, consubstanciando nos fundamentos legais nos termos do § 5º do artigo 178 da Constituição do Estado.

As Diretrizes emanadas **visam regular o processo de elaboração no Orçamento de 2025**, constituindo-se em um poderoso instrumento de planejamento governamental e fornecendo subsídios para a avaliação da execução orçamentária.

Assim, o projeto em espécie, demonstra uma constante melhoria na gestão dos recursos públicos, a partir de um planejamento eficiente, equilibrado e integrado entre as suas três Peças Orçamentárias – PPA, LDO e LOA, pois com a diminuição do ritmo de crescimento da economia é imprescindível um controle orçamentário e financeiro mais efetivo dos gastos públicos para que o governo possa manter os serviços e bens ofertados à sociedade piauiense.

Os parâmetros adotados na LDO do exercício de 2025 estão em geral compatíveis com as projeções mais recentes do mercado. Assim, em um cenário otimista, a economia nacional inicia sua efetiva recuperação em 2024, o que reflete direta e fortemente nos estados consumidores, caso do Piauí.

Compete, portanto a este, na Comissão de Fiscalização e Controle, Finanças e Tributação, na condição de relator, a elaboração do parecer sobre a PLOA 2024, na forma na Resolução nº 540 - Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Piauí.

#### **1. Considerações gerais sobre o texto e os demonstrativos do PLOA 2024.**

Em reuniões deste relator com os demais poderes e instituições em Audiência Pública, estes lhe apresentaram suas demandas e necessidades orçamentárias, que após apresentadas aos órgãos responsáveis pela elaboração e planejamento do orçamento, foi pactuado para o PLOA 2024 - Projeto de Lei nº 70 de 25 de setembro de 2023. Diante dos argumentos ficou acordado entre os Poderes e Órgãos administrativa e orçamentariamente independentes procederem um ajuste, na Fonte de Recursos 500 - Recursos não Vinculados de Impostos, cujo objeto resultante na Emenda Nº 002/2024, corne segue abaixo:



§ 1º A despesa fixada para o Poder Legislativa está desdobrado conforme segue:

PODERES/ÓRGÃOS	VALORES AJUSTADOS PLOA 2024
Poder Legislativa	517.989.295,00
Tribunal de Contas	188.791.106,00
Fundo de Modernização do Tribunal de Contas	1.960.545,00

§ 2º A despesa fixada para o Poder Judiciário está desdobrado conforme segue:

PODERES/ÓRGÃOS	VALORES AJUSTADOS PLOA 2024
Tribunal de Justiça	1.004.653.270,00
Corregedoria Geral de Justiça	6.727.986,00
Fundo Especial de Reparelhamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado do Piauí	87.799.903,00
Escola Judiciária do Estado do Piauí	5.411.084,00
Corregedoria do Foro Extrajudicial	1.069.063,00

§ 3º A despesa fixada para o Ministério Público está desdobrado conforme segue:

PODERES/ÓRGÃOS	VALORES AJUSTADOS PLOA 2024
Procuradoria Geral da Justiça	307.656.383,00
Fundo Especial do Ministério Público	14.000.000,00
Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor	3.000.000,00

§ 4º A despesa fixada para a Defensoria Pública está desdobrado conforme segue:

PODERES/ÓRGÃOS	VALORES AJUSTADOS PLOA 2024
Defensoria Pública do Estado	128.871.591,00
Modernização e Aparelhamento da Defensoria Pública	666.011,00

§ 5º - A despesa fixada para o Poder Executivo está desdobrada conforme tabela abaixo, passa a ter a seguinte redação:

**No § 5º do art. 3º do PL, no quadro de “DESPESA FIXADA PARA O PODER EXECUTIVO DE 2025”, o valor correspondente à SECRETARIA DO PLANEJAMENTO UO 19101, fica diminuído em razão das alterações acima, resultando no valor de despesas de R\$ 213.707.299,00:**

PODER EXECUTIVO POR ÓRGÃO	VALOR (R\$)
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO	R\$ 213.707.299,00

**2. Da análise dos aspectos formais do projeto de Lei Orçamentária Anual de 2024.**

O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025 está em conformidade com o que determina o art. 102, inciso XVI, da Constituição Estadual, a Lei Complementar nº 05, de 12 de julho de 1991, alterada pela Complementar nº 34, de 29 de outubro de 2003, os preceitos legais consignados na Constituição Federal e suas emendas, combinado com o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, harmonizando-se com as Diretrizes Orçamentárias nº 8.444/2024,. Cumpre destacar que a proposta foi encaminhada tempestivamente, datada do dia 25 de setembro de 2024, obedecendo, assim, o art. 17 da Lei Complementar nº 05/91.

**3. Da compatibilidade do PLOA 2024 com a LDO 2024.**

A proposição atende ao disposto no art. 5º da Lei de Responsabilidade fiscal, (LC 101/00), quanto à compatibilidade entre a LDO e LOA, atendendo as prerrogativas estatuídas nas referidas normas, incluído-se neste ato o planejado e descrito no Plano de Governo.

**4. Da audiência Pública e publicidade de tramitação**

Cumprindo o disposto no art. 70, II da Constituição do Piauí e aos art. 63 ao 67 da Resolução nº 540 - Regimento Interno, as Audiências Públicas foram realizadas, conforme programação do calendário de tramitação aprovado por esta Comissão, uma audiência pública para a apresentação e discussão da proposta orçamentária objeto deste relatório.

Foram convidados Secretários de Estado, representante dos Poderes Legislativo, Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Tribunal de Contas, órgãos de controle, entidade de classes e demais segmentos da sociedade civil organizada.

**5. Das Emendas Parlamentares ao PLOA 2024**

**Emendas Parlamentares Impositivas**

Conforme previsto em lei os parlamentares em exercício da atividades parlamentares fundamentados PEC Nº 004/2024, alterando o percentual para 1%(Hum ponto percentual) da RCL, apresentaram as Emendas Impositivas totalizando recursos orçamentários da ordem de



R\$ 169.285.650,00(Cento e sessenta e nove milhões, duzentos e oitenta e cinco mil e seiscentos e cinquenta reais):

### Emendas Parlamentares Individuais

Foram apresentadas emendas parlamentares ao texto original.

Emendas N°s	Emendas Apresentadas	SITUAÇÃO	JUSTIFICATIVA
001/2024	Emenda Modificativa proposta pela Secretaria de Planejamento crianda a Ação Orçamentária 6306 – Incentivo ao Programa Primeira Oportunidade	Acatada	Tem por objetivo fundamental a implantação do Programa de Oportunidades de Trabalho para Juvens – Promovendo a inserção de juvens de 18 a 29 anos de idade em situação de vulnerabilidade.
002/2024	Emenda Modificativa mediante acordo entre os Poderes e Órgãos com o Poder Executivo sobre as incrementações de recursos orçamentários	Acatada	Após reunião entre os Poderes Constituídos houve a necessidade de adequação da proposta inicial
003/2024	Emenda Aditiva/Modificativa proposta da Secretaria de Planejamento dando nova redação ao art. 12 do PLOA e acrescentando o art. 13 ao mesmo.	Acatada	Os possíveis reajustes nos vencimentos, subsídios e demais vantagens dos servidores dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário para o exercício financeiro de 2025, poderão ocorrer se houver dotação na Lei Orçamentária Anual para 2025 e seus créditos adicionais, além de previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025



## CONCLUSÃO

**EX POSITIS**, do ponto de vista da Constitucionalidade, Legalidade, Juridicidade a adequação à técnica legislativa, bem como em face a inexistência de óbices, o **RELATOR**, manifesta favorável a aprovação dos **Projetos de Lei nº 70** considerando:

**Considerando que**, foram cumpridos os prazos constitucionais e regimentais quando da tramitação dos Projetos de Leis sob análises com a devida vênia de suas respectivas publicações no Diário da Assembleia;

**Considerando que**, a apresentação das Emendas Impositivas atrederam ao disposto PEC Nº 004/2024, com o disposto nos art. 46 ao 51 da Lei de Diretrizes Orçamentária Nº 8.444 de 10 de julho de 2024; e,

**Considerando que**, as Emendas Parlamentares Individuais apresentadas ao texto, atenderam aos disposto nos art. 29 ao 32 da Lei de Diretrizes Orçamentária Nº 8.444 de 10 de julho de 2024. Peço vênia salientar aos membros desta Comissão o Acatamento das Emendas Parlamentares Individuais, como segue:

**Considerando ainda**, em comum acordo o Poder Executivo Estadual foi ajustando os valores dos Poder Legislativo, Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública, tendo como fonte de recursos a anulação parcial da Unidade Orçamentária “Secretaria do Planejamento”, objeto da Emenda Parlamentar nº 002/2024.

Peço vênia aos membros desta Comissão que submeto a discussão e votação, necessitando para a sua aprovação, voto favorável da maioria dos membros da Comissão de Fiscalização e Controle, Finanças e Tributação deste Poder Legislativo Estadual.

Este é o parecer, **SALVO MELHOR JUÍZO**.

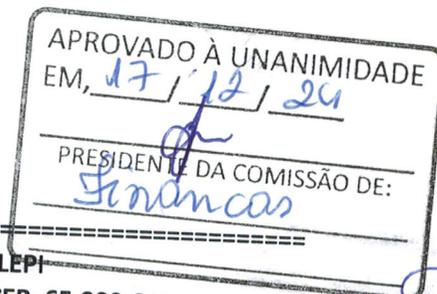
### DO PARECER DA COMISSÃO.

A Comissão de Fiscalização e Controle, Finanças e Tributação, após a discussão e votação da matéria, delibera;

( x ) Pelo **acatamento do voto do relator** ( ) Pela **rejeição do voto do relator**,

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, em Teresina, 17 de dezembro de 2024.

Dep. Felipe Sampaio -MDB  
Presidente/Relator



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ – ALEPI  
Av. Mal. Castelo Branco nº 201 – Teresina/PI – Bairro Cabral – CEP: 65.000-810  
<http://www.alepi.pi.gov.br>